CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.776 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1° Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 01 (um) ano de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública Municipal.

Art. 2° É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 01 (um) ano de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública Municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1° Terá o direito previsto no *caput* a mãe cujo filho tiver até 0l (um) ano de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§2° A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição, com apresentação de certidão de nascimento.

Art. 3° A mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, e ficará com a criança em sala reservada, próxima ao local de aplicação das provas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de outubro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra